LEI N° 828/2005
De 20 de dezembro de 2005.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 0714/2002 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O inciso I do Art. 187, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I **-** Construção civil e prestações de serviços administrativos: 2% (dois por cento)."

Art. 2º - Cria-se no Capítulo II, Seção III, o Art. 197A e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, com a seguinte redação:

"Art. 197A - Consideram-se tributáveis os seguintes serviços realizados por prestações de serviços administrativos:

I - prestação de serviços, em caráter contínuo, de alavancagem mercadológica ou de acompanhamento das contas a receber e a pagar ou de seleção e avaliação dos sacados-devedores ou dos fornecedores das empresas clientes contratantes;

II - conjugadamente, na compra, à vista, total ou parcial, de direitos, resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizadas a prazo por suas empresas-clientes contratantes;

III - realização de negócios de factoring no comércio internacional de exportação e de importação;

IV - Provedores de acesso às redes de telecomunicações;

V - Outros serviços de telecomunicações com fio;

VI - Outros serviços de telecomunicações sem fio;

VII - Telecomunicações com fio - Serviços de rede de transportes, de telecomunicações (SRTT);

VIII - Telecomunicações com fio - telefonia fixa comutada;

IX - Outras atividades de informática, não especificadas anteriormente."

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 20 de dezembro de 2005.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal